



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
006/2023**

LIDO EM: 14/08/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 15.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REJEIÇÃO DO “VETO Nº 003/2023”, PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.357/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

AUTOR: **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL.**

REJEITADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 04/09/2023.

PROMULGAÇÃO EM 05/09/2023.

PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 06/09/2023, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 2.852a, PÁGINA 01.

Ofício de Encaminhamento no dia 11/09/2023 sob o nº 122/2023/CMS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre Rejeição do “VETO Nº 003/2023”, PARCIAL ao Projeto de Lei nº 3.357/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Institui o Fundo Municipal do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **Rejeitando o “VETO PARCIAL Nº 003/2023”**, ao Projeto de Lei nº 3.357/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Institui o Fundo Municipal do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo visa atender ao disposto no § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno, analisadas as justificativas do referido voto mencionado. O Poder Executivo, por meio do Ofício nº 2.108/2023, justificou que o voto se faz necessário, tendo em vista que foram realizadas alterações pelo Poder Legislativo no texto original do referido projeto de lei que extrapola a competência do legislativo, urninga vez que deixaram de aplicar somente a técnica legislativa e inovaram no conteúdo do projeto original, acarretando despesas ao executivo. Todavia, foi o próprio Poder Executivo, por meio do Ofício nº 433/2023, assinado pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública e também pelo Prefeito, que enviou para a Câmara o Projeto Substitutivo, que permaneceu inalterado e que foi aprovado por esta Casa de Leis. Portanto, a justificativa do voto é falsa e infundada. Cabendo ao Plenário sua aceitação ou rejeição.

Plenário Adércio Marques da Silva aos 09 dias do mês de Agosto de 2023.

DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
Presidente

ver.dionizio@cms.pr.gov.br

BELMIRO DA SILVA FARIAS “BELMIRO BARBEIRO”
Vice-Presidente

ver.belmirobarbeiro@cms.pr.gov.br

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Membro

ver.gil@cms.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Vagner
03/08/23
17:00

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2108/2023

Sarandi, 03 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, a justificativa para o voto do Art. 6º caput, incisos e parágrafos do seguinte Projeto de Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO.

I- Projeto de Lei nº 3.357/2023 - Institui o Fundo Municipal do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

DD. Presidente da Câmara Municipal

SARANDI

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo Secretaria- Gabinete do Prefeito

VETO N° 003/2023





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVAS PARA O VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

Com a presente dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar conforme art. 40, § 1º, da Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 1990, o VETO deste Poder Executivo, ao Art. 6º caput, incisos e parágrafos do Projeto de Lei Municipal sob nº 3.357/2023, de 06/07/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, a qual Institui o Fundo Municipal Do Núcleo De Ensino Da Guarda Civil Municipal.

Com relação ao referido projeto de lei , este, em sua quase totalidade, impõe a sanção, pois a matéria está dentro das permissivas do poder legislativo, não havendo obstáculo quanto a sua sanção.

Todavia, em relação ao Art. 6º caput, inciso I, inciso II e parágrafos 1º, 2º e 3º, o veto se faz necessário, tendo em vista que foram realizadas alterações pelo Poder Legislativo no texto original do referido projeto de lei que extrapola a competência do legislativo, uma vez que deixaram de aplicar somente a técnica legislativa e inovaram no conteúdo do projeto original, acarretando despesas ao executivo, as quais segundo Art. 37 da Lei Orgânica Municipal, são de autoria exclusiva do Prefeito Municipal, a saber:

Art. 37 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo Secretaria- Gabinete do Prefeito

VETO N° 003/2023





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

III - criação, estruturação e atribuições do Secretário Municipal, ocupantes de cargo em comissão e demais funcionários da Administração Pública;

IV - matéria orçamentaria, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitida emenda que acarrete aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Assim sendo, solicitamos o acatamento do presente voto, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo Secretaria- Gabinete do Prefeito

VETO N° 003/2023





De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para Camila de Souza Bueno dos Santos <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2023-08-03 15:29
Prioridade Alta

Ofício 2108-2023 Veto parcial - Projeto de Lei 3.357-2023 .pdf (~1.1 MB)

Boa tarde

Venho por meio deste encaminhar o ofício 2108/2023 - Veto parcial - Projeto de Lei 3.357/2023.

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.

VETO N° 003/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF.**

**PARECER do Projeto de Decreto
Legislativo nº 006/2023.**

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer sobre a **rejeição** do “**VETO N° 003/2023**”, **PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 3.357/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Institui o Fundo Municipal do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal. Conclui pela rejeição do aludido Veto, propondo ao Soberano Plenário deste Legislativo o Projeto de Decreto Legislativo, cumprindo o que determina o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ao 09 dias do mês de Agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Pelas Conclusões:

DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
Presidente da CLJRF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente da CLJRF e Relator

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Membro da CLJRF

Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
 AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
 FONE: 44-4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO
PROCESSO TIPO 106-PROJ. DE DEC. LEG. CMS - Nº 6 / 2023
SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA: 10/08/2023 - 15:07
Requerente: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CPF/CNPJ: 614.577.791-53 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro:**
Cidade: - **CEP:** -
Telefone:

ASSUNTO: DISPÕE.
 SOBRE A REJEIÇÃO DO "VETO Nº 003/2023", PARCIAL AO
 PROJETO Nº 3.357/2023.

DISPÕE SOBRE REJEIÇÃO DO "VETO Nº 003/2023", PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.357/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.


CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".





006/23
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 006/23.

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Dispõe sobre Rejeição do “VETO Nº 003/2023”, PARCIAL ao Projeto de Lei nº 3.357/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Institui o Fundo Municipal do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(x) Sim

1. Projeto de Lei nº 3.357/2023, que Institui o Fundo Municipal do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal.

2. Regimento Interno. Art. 71; Art. 73, inciso VII; Art. 73, §§1º e 2º; Art. 182, inciso III, alínea b.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
() Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)
() Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
() Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
() Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)
() Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 14 de agosto de 2023.

Kauana P. de Souza
KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Divisão de Arquivo Histórico
Auxiliar Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2322/2023

Sarandi, 29 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, o presente Ofício retificador com a justificativa referente a Veto ao Art. 6º caput, incisos e parágrafos do Projeto de Lei nº 3.357/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO, em substituição ao Ofício nº 2108/2023 e justificativa, que estabelece Veto referente ao Art. 6º caput, incisos e parágrafos do seguinte Projeto de Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO.

I- Projeto de Lei nº 3.357/2023 - Institui o Fundo Municipal do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 29/08/23
Hora: 14:32
Por: Camila B.

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo Secretaria- Gabinete do Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

006 / 23

JUSTIFICATIVAS PARA O VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

I - MERITO:

Com a presente dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar conforme art. 40, § 1º, da Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 1990, o VETO deste Poder Executivo, ao Art. 6º caput, incisos e parágrafos do Projeto de Lei Municipal sob nº 3.357/2023, de 06/07/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

II - LEGALIDADE

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, o qual Institui o Fundo Municipal Do Núcleo De Ensino Da Guarda Civil Municipal.

Com relação ao referido projeto de lei , este, em sua quase totalidade, impera a sanção, pois a matéria esta dentro das permissivas do poder legislativo, não havendo obste quanto a sua sanção.

Todavia, em relação ao Art. 6º caput, inciso I, inciso II e parágrafos 1º, 2º e 3º, foi encaminhado documento de forma equivocada por meio do ofício n.º 2108/2023, com a argumentação de criação indevida de despesa pela Câmara, entretanto, após rever o conteúdo apresentado na justificativa acerca deste artigo, há que se apresentar a justificativa correta, mantendo-se a solicitação para que seja aprovado o veto, diante do que se segue:

Denota-se que a redação do projeto substitutivo não tratou de situações diversas que poderão ocorrer, e que poderão levantar discussões acerca da legalidade do pagamento, tais como no caso do servidor que estará lecionando, e, portanto, tendo direito de receber a hora aula, se este poderá realizá-la em seu horário de trabalho ou não, visto que este estará recebendo remuneração mensal.

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo Secretaria- Gabinete do Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

006 / 23

De mais a mais, também há discussões acerca da (im)possibilidade de cumulação entre gratificação e valor da hora aula. Todas essas questões ainda serão debatidas internamente, para que futuramente possa ser aprovado instrumento jurídico em que não pese questionamentos acerca da sua legalidade.

Sendo assim, percebe-se que não há previsão no Estatuto dos servidores para receber horas aulas, juntamente com salário e gratificação por atividade realizada dentro do horário de serviço, uma vez que, caso o servidor for gratificado e receber hora aula, neste período estará deixando de exercer suas atribuições, do qual é nomeado.

Desta forma, tal situação acima será reanalisada e discutida no âmbito do Poder Executivo para que seja disciplinado em um futuro instrumento jurídico a ser elaborado.

Assim sendo, solicitamos o acatamento do presente voto, na forma da legislação em vigor, para fins de que não seja aprovada redação de artigo que possa incorrer em pagamento a ser questionado pelos órgãos competentes.

Por derradeiro, mesmo que se entenda pela legalidade da cumulação dos valores, há que se mencionar que os valores das horas aulas e critérios de pagamento de sujeitam aos princípios da conveniência e oportunidade da administração pública, sendo que no caso em comento não há interesse na manutenção da redação do artigo tal como foi outrora enviado a esta nobre Câmara Municipal.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Ofício 2322/2023 - projeto de Lei 3.357/2023 - Veto

006 / 23



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para Camila de Souza Bueno dos Santos <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2023-08-29 14:21
Prioridade Alta

Ofício 2322-2023 - Projeto de Lei 3.357-2023.pdf (~1.3 MB)

Boa tarde,

Venho por meio deste encaminhar o ofício n.º 2322/2023 em atenção ao Projeto de Lei n.º 3357/2023.

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 006/2023

FICHA DE VOTAÇÃO

28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA 04
DE SETEMBRO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA).
PLENÁRIO ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

	SIM	NÃO
ADRIANO FERREIRA AMORIM		X
ANTONIA ELOIZA F. DE AGUIAR		X
BELMIRO DA SILVA FARIAS		X
DIONÍZIO APARECIDO VIARO		X
ERASMO CARDOSO PEREIRA		X
EUNILDO ZANCHIM		X
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		X
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		X
IRENI MOURA FARIAS		X
KEILA BATISTA ZEGOBIA		X
TOTAL		10

PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SARANDI-PR

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SARANDI-PR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REJEIÇÃO DO “VETO N° 003/2023”, PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 3.357/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO NÚCLEO DE ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

REJEITADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/09/2023 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS NÃO.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM	NÃO		
ANTONIA E. F. DE AGUIAR	NÃO		
BELMIRO DA SILVA FARIAS	NÃO		
DIONIZIO APARECIDO VIARO	NÃO		
ERASMO CARDOSO PEREIRA	NÃO		
EUNILDO ZANCHIM	NÃO		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	NÃO		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	NÃO		
IRENI MOURA FARIAS	NÃO		
KEILA BATISTA ZEGOBIA	NÃO		

SARANDI, 11/09/2023.

MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA N° 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA N° 021/2023

